



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 044/2019 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular - BIOMOL/UERN, do Departamento de Ciências Biomédicas (DCB), da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 27 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução N° 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 2.377/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular – BIOMOL – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 27 de novembro de 2019.

Prof^a. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Emanuel Márcio Nunes
Prof^a. Rosângela Queiroz Souza Valdevino
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof^a. Iara Maria Carneiro de Freitas
Prof^a. Dayane Pessoa de Araújo
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias

Prof^a. Luana Paula Moreira Santos
Prof^a. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof^a. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof^a. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Franklin Roberto da Costa
Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão
Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR

Capítulo I Dos objetivos e definições

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular (BioMol) da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS - UERN).

Art. 2º Este laboratório apresenta a finalidade de contribuir para as atividades didáticas das disciplinas de Citologia e Organização Biomolecular, Genética e outras do Curso de Medicina (para a realização de aulas práticas), bem como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão deste curso e dos programas de pós-graduação.

Art. 3º As atividades desenvolvidas neste laboratório, sejam didáticas ou de pesquisa, apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, fogo, gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do BioMol, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e a infraestrutura do laboratório, além de ampliar a segurança.

Art. 4º Essas normas se aplicam a todos os usuários do laboratório (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores), e também aqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências do laboratório.

Capítulo II Da estrutura organizacional

Art. 5º O BioMol terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Vice-Coordenação, Técnico de Laboratório e usuários. Usuários compreendem professores, alunos de iniciação científica, alunos de extensão, alunos de pós-graduação e demais alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UERN.

Art. 6º. São deveres da Coordenação:

- I - Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridas;
- II - Conservar o patrimônio do laboratório;
- III - Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

- IV - Autorizar a liberação, na modalidade de empréstimo, de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos da UERN ou ainda para pessoas externas à UERN, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;
- V - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- VI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- VII - Quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- VIII - Gerenciar o laboratório e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- IX - Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos juntamente com o Técnico de Laboratório;

§ 1º - O Coordenador é o responsável direto pelo Laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

§ 2º - O Vice-coordenador auxiliará o coordenador nas atribuições elencadas acima e o substituirá em caso de ausências e afastamentos temporários.

§ 3º - O Coordenador e vice-coordenador do laboratório serão eleitos e nomeados em reunião do conselho administrativo (CONSAD) da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS), com pauta específica para este fim, e terão o mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos.

§ 4º - Poderão se candidatar a coordenador e vice-coordenador do Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular todos os professores do Quadro permanente da UERN, e que desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão nas instalações do laboratório.

§ 4º - Ao Coordenador será concedida carga horária de até 4h semanais, conforme previsto na legislação em vigor (Resolução 36/2014 – CONSEPE UERN - Coordenação de laboratório de ensino / prática profissional).

Art. 7º. São deveres do Técnico de Laboratório:

- I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- II - Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- III - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;

- IV - Comunicar ao Coordenador do BioMol qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- V - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor;
- VI - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- VIII - Encaminhar para manutenção os equipamentos do BioMol;
- IX - Avaliar, em conjunto com o Coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XI - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do BioMol.

Art. 8º. São deveres dos usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- IV - Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão;
- V - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;
- VI - Utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs;
- VII - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado;
- VIII - Comunicar eventuais anormalidades ao Coordenador ou Técnico de
- IX - laboratório.

Art. 9º. São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Técnico de Laboratório;
- II - Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

Art.10. São deveres dos professores:

- I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

- II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- III - Solicitar aos laboratoristas a organização do material utilizado nas aulas práticas;
- IV - Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

Capítulo III

Das atividades desenvolvidas no laboratório

Art. 11. Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);
- II - Atividades de projetos de pesquisa;
- III - Atividades de projetos de extensão;
- IV - Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros.

Art. 12. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- III - Acondicionar animais vivos no laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do Coordenador e demais órgãos competentes.

Art. 13. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor.

Art. 14. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador.

Art. 15. É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do BioMol.

Art. 16. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 17. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório.

Capítulo IV

Do acesso e permanência no laboratório

Art. 18. Apenas usuários autorizados pelo Coordenador do BioMol terão acesso ao laboratório dentro e fora do horário de expediente.

Art. 19. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes ter a certeza de que tudo está em perfeita ordem, desligado e limpo.

Art. 20. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades.

Capítulo V

Da política de utilização de equipamentos e materiais

Art. 21. Equipamentos permanentes ou de consumo do BioMol deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro laboratório.

Parágrafo Único. Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao BioMol, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório. Devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do BioMol e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 22. O uso de reagentes e materiais de consumo do BioMol está vinculado à aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo Único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto ao laboratorista ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 23. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 24. A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do laboratorista que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Capítulo VI

Das penalidades

Art. 25. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos, mobiliários e/ou materiais de consumo do BioMol, por parte de determinado usuário, este será sujeito às penalidades e processos administrativos previstos na legislação vigente (Lei Complementar nº 122/94 – para servidores, Regimento Geral da UERN – para servidores e discentes) e ressarcimento dos danos causados à instituição.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 26. Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERN.

Art. 27. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.